

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01531 6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2191/2020 (REPUBLICAÇÃO)

Autoriza o Município a receber a título de dação em pagamento os imóveis que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

#### LEI

- ART. 1º Fica o Município autorizado a receber a título de dação em pagamento de créditos públicos os seguintes imóveis:
- I Sala Comercial 01, com 67,80 m², matricula nº 34.154 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Oficio, localizado na Rua Internacional, esquina com a Rua Duque de Caixias, nesta cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.
- II Sala Comercial 02, com 101,45 m², matricula nº 34.154 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Oficio, localizado na Rua Internacional, esquina com a Rua Duque de Caixias, nesta cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná
- III Apartamento 01, com 146,19 m², matricula nº 34.154 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Oficio, localizado na Rua Internacional, esquina com a Rua Duque de Caixias, nesta cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná
- §1º Os imóveis apontados no caput deste artigo, observados o interesse público e a conveniência administrativa, será destinada pelo Poder Executivo à finalidade de instalação de Secretarias Municipais.
- §2º Os imóveis a ser recebido em dação em pagamento foi estimado em R\$ 703.509,50 (setecentos e três mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos), consoante o parecer técnico elaborado por imobiliárias e pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata o Decreto Municipal nº 113/2018.
- ART. 2º Após a sanção desta Lei, a dação em pagamento será operacionalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na respectiva matrícula, e, dar-se-á, em relação a decisão judicial mediante e após





## DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01531 6Pág(s)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

homologação pelo Juízo, sendo que o valor correspondente à sua estimativa, a contar da data de sua avaliação, será devidamente corrigido em conformidade com os mesmos critérios e metodologias aplicáveis para atualização dos créditos a serem adimplidos.

- §1º Em relação aos créditos a serem adimplidos e extintos, a Fazenda Pública Municipal deverá exigir a apresentação de declaração de ciência de que a formalização da dação em pagamento importará, ao final, no reconhecimento da dívida e na extinção do atinente processo, hipótese em que o devedor renunciará de modo irretratável e irrevogável, ao potencial direito de discutir a origem, os valores ou a validade do crédito correspondente.
- §2º As despesas relativas à transferência do imóvel dado em pagamento serão suportadas pelo particular, inclusive no que se refere a eventuais tributos incidentes e aos demais encargos decorrentes da lavratura e registro da escritura pública de dação em pagamento.
- §3º Os débitos judiciais relativos às custas e despesas processuais, honorários periciais e advocatícios deverão ser apurados e recolhidos pelo devedor junto ao Juízo dos processos judiciais a que se refiram e/ou perante a Tesouraria do Município.
- §4º O Poder Executivo poderá promover a quitação parcial ou total das despesas, encargos e demais valores de responsabilidade do particular por esse indicado, devendo, nestas circunstâncias, providenciar-se no abatimento do equivalente aos créditos a serem quitados, o que fica limitado ao montante aludido no caput deste artigo.
- §5º Preliminarmente a lavratura da escritura pública de dação em pagamento, a Fazenda Pública Municipal deverá certificar-se que o imóvel de que trata esta Lei esteja, comprovadamente, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravame e/ou dívidas, através de Certidões Negativa do Município.
- §6º Fica facultada a Fazenda Pública Municipal a solicitação da juntada de outros documentos que se fizerem necessários ao cumprimento da referida dação em pagamento.



acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01531 6Pág(s)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§7º -. A escritura pública de dação em pagamento deverá ser lavrada com cláusula de renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, de quaisquer direitos, reclamações e ações relacionadas a questões anteriores, presentes e futuras relacionadas ao imóvel a ser recebido pelo município, bem como aos débitos a serem adimplidos, após a homologação desta ação pelo juízo e Ministério público nos autos do processo em que foi apurada a dívida.

ART. 3º (SUPRIMIDO) - Emenda Supressiva n. 001/2.020.

**ART.** 4º O Poder Executivo incluíra o imóvel, objeto da dação em pagamento, no patrimônio do Município.

**ART.** 5º Para todos os efeitos legais, o negócio jurídico, relações e ações decorrentes da autorização inserta nesta Lei, sujeitam-se às normas da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei Complementar nº 032/2013, de 27 de setembro de 2013, sem prejuízo da sujeição cogente a outras leis aplicáveis a espécie, bem como da observância subsidiária aos preceitos de Direito Civil.

**ART.** 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município através de dotações orçamentárias especificas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**ART.** 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste Em 26 de março de 2020.

> Elio Marciniak Prefeito

